

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1407/86 - Apenso PROC. DRECAP-1 N° 3023/86.

INTERESSADO: José Vanderlei de Lima

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - matrícula sem série  
subseqüente de aluno retido em série anterior.

RELATOR: Cons° CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE N° 733/87 - CEPG - APROVADO EM 11/03/87  
Comunicado ao Pleno em 01/04/87

1 - HISTÓRICO:

Em 12-03-86, a direção da EEPG "Prof. Raquel Assis Barreiros", oficiou, à Presidenta do Conselho Estadual de Educação solicitando a regularização da vida escolar do aluno José Vanderlei de Lima, nascido aos 21-07-66, em São Paulo/S.P.

A vida escolar do aluno pode ser analisada através dos seguintes elementos:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	1ª	1ª Escola Mista do Jardim Ceci	Aprovado
1976	2ª	EEPG "Profª. Raquel Assis Barreiros"	Aprovado
1977	3ª	" " " " " "	Aprovado
1978	4ª	" " " " " "	Aprovado
1980	5ª	" " " " " "	Aprovado
1981	6ª	" " " " " "	Reprovado
1984	7ª	" " " " " "	Aprovado com Recuperação.
1985	8ª	" " " " " "	" até julho Transferiu-se
1985	8ª	Colégio "XI de Agosto"	Aprovado

Obs: Conforme fls. 02 do apenso, a Srª Diretora declara que o aluno cursou:

em 1979, a 5ª série e foi retido.

em 1982, a 6ª série e abandonou a escola.

em 1983, a 7ª série e não obteve aprovação.

A situação irregular, a ser apreciada pelo Colegiado refere-se à regularização de vida escolar, tendo o interessado sido matriculado indevidamente, na EEPG "Profª Raquel Assis Barreiros", no ano de 1984, na 7ª série, por ter sido retido na 6ª série na mesma escola.

A irregularidade só foi detectada, em 1983, quando o aluno José Vanderlei de Lima solicitou transferência para outra escola.

A Srª Diretora da EEPG "Profª Raquel Assis Barreiros", às fls. 02 e 03 do Processo DRECAP-1 n° 3023/86, esclarece que, "Tendo em vista que o aluno se encontra no final do curso de 1º grau e que foi de responsabilidade da escola a irregularidade ocorrida, solicitamos seja convalidada sua matrícula e atos escolares subseqüentes..."

A Srª Supervisora de Ensino, às fls. 17 do Processo DRECAP-1 n° 3023/86, ao proceder à análise dos autos, solicitou o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

Ao nível da Divisão Regional de Ensino da Capital, o Sr. Diretor, após analisar os autos, encaminhou-o à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, manifestando-se como segue abaixo:

"Considerando que houve falha administrativa, o tempo decorrido e que não cabe culpa ao aluno, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno..."(cf. fls. 20 do apenso).

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, após análise do processo em tela, sugere "que sejam convalidados os atos escolares praticados pelo interessado a partir de sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1983, na referida EEPG" (cf. fls. 21 do apenso).

A Assistência Técnica do Colegiado observa que, no âmbito da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo houve engano ao afirmar, às fls. 21 do apenso, que a matrícula indevida na 7ª série ocorreu em 1983. Há no Processo (fls. 13 e 14 do apenso) elementos de convicção que nos permitem afirmar que a irregularidade se deu no ano de 1984.

O processo chegou ao Colegiado, através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação.

#### 2 - APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre o pedido de regularização da vida escolar do aluno José Vanderlei de Lima que foi matriculado indevidamente na 7ª série do 1º grau, em 1984, estando retido na 6ª série, no mesmo estabelecimento de ensino, no ano de 1981.

A irregularidade de matrícula efetuada em série inadequada ocorreu por lapso administrativo da unidade escolar.

Os autos estão instruídos com a documentação escolar que comprova a irregularidade e os estudos cumpridos pelo aluno.

As autoridades de ensino da Secretaria da Educação, que opinaram nos autos, são favoráveis à convalidação da matrícula do interessado em tela, na 7ª série do 1º grau em 1984.

#### 3 - CONCLUSÃO:

Em face do que foi exposto, convalida-se a matrícula - José Vanderlei de Lima, em 1984, na 7ª série da EEPG "Profª Raquel Assis Barreiros", da 3ª DE da Capital, ficando assim regularizados os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 11 de março de 1987

**a) Consº CELSO DE RUI BEISIEGEL**  
**Relator**

#### 4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do 1º grau, em 11 de março de 1987.

**a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL**  
**PRESIDENTE**